



# **LEGISLAÇÃO SOBRE INTERNET NO BRASIL.**

***Elizabeth Machado Veloso***

Consultora Legislativa da Área XIV  
Comunicação Social, Informática,

Telecomunicações, Sistema Postal, Ciência e Tecnologia

**ESTUDO**

**MAIO/2009**



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **SUMÁRIO**

Introdução.....	3
BREVE HISTÓRICO.....	4
ESTRUTURA INTERNACIONAL DA REDE.....	5
Política de domínios .....	6
Fórum IGF.....	6
REGULAÇÃO NO BRASIL.....	8
Domínios no Brasil.....	8
Serviço de Conexão.....	10
Certificação digital .....	11
Infra-estrutura de acesso.....	12
Estatísticas de acesso .....	14
DEBATES ATUAIS.....	15
Combate à exploração sexual .....	16
Comércio eletrônico .....	17
Crimes digitais.....	18
Direitos autorais.....	20
Publicidade on line .....	21
Tributação da internet.....	23
Uso do correio eletrônico .....	24
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.....	25
Programas de inclusão digital.....	25
Massificação da banda larga.....	26
O FUTURO DA INTERNET.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	31
Anexo I.....	35
Anexo II.....	38
Anexo III .....	39
Anexo IV .....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	53

© 2009 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



# **LEGISLAÇÃO SOBRE INTERNET NO BRASIL.**

*Elizabeth Machado Veloso*

## **INTRODUÇÃO**

---

A regulação sobre Internet ainda é incipiente, e vem merecendo atenção dos governos somente nos últimos anos. Esse ambiente de compartilhamento de informações surgiu em função dos avanços tecnológicos e de uma necessidade de Estado, não por uma imposição legal. No Brasil, por exemplo, não há uma legislação única para o serviço de comunicação em rede, nos moldes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472, de 17 de julho de 1997). Na prática, a tarefa do regulador foi sempre a de normatizar o que já existia no mercado, com regras esparsas e bastante específicas.

A regulação da Internet também tem sido alvo de uma preocupação no Congresso Nacional, onde tramitam inúmeras proposições que visam estabelecer regras para provimento do serviço, o funcionamento ou o controle do conteúdo na rede. As propostas vão desde a imposição de obrigações ao Poder Público quanto à prestação de serviços via Internet até a tipificação, no ambiente virtual, de crimes e penalidades correspondentes no mundo real.

Este estudo visa elencar algumas dessas legislações, faz menção sobre a estrutura de provimento de Internet e aborda as discussões em torno da necessidade ou não de regulação da Internet, dado a relevância e a dimensão que ela adquiriu do ponto de vista humano, social, político e econômico. Foi incluído breve histórico sobre o surgimento da Internet e a criação de normas, como a modelagem para designação de endereços eletrônicos.

A discussão sobre a aprovação de leis que regulem um espaço que nasceu sob o signo da liberdade, da descentralização e da falta de controle é hoje o ponto mais delicado para aqueles que pensam e avaliam qual é o futuro da Internet e o papel que ela desempenha na sociedade. Trata-se de uma discussão delicada, complexa, ideologizada e polêmica. O futuro da maior mídia global da atualidade passa pelo poder político, cultural e econômico das Nações, uma vez que a Internet é, sobretudo, a representação fiel do jogo de forças mundial, com todas as suas características e ressalvas.

## BREVE HISTÓRICO

---

A Internet como a conhecemos hoje surgiu há 20 anos e tornou-se um dos principais fenômenos da comunicação mundial. A revolução provocada pela rede ainda está em curso e seus efeitos não estão totalmente mensurados, mas o impacto na vida cotidiana, nos negócios e nos governos é imenso.

A idéia de computadores em rede surgiu da iniciativa do setor militar dos Estados Unidos, em 1962, no intuito de criar um sistema de comunicação alternativo que pudesse sobreviver a um ataque nuclear. O mundo vivia a Guerra Fria. O governo americano solicitou aos seus centros de pesquisa militares a criação de uma rede com pontos descentralizados, que são os chamados “nós” de rede, que permitiriam o tráfego de dados mesmo que alguns pontos fossem “apagados”.

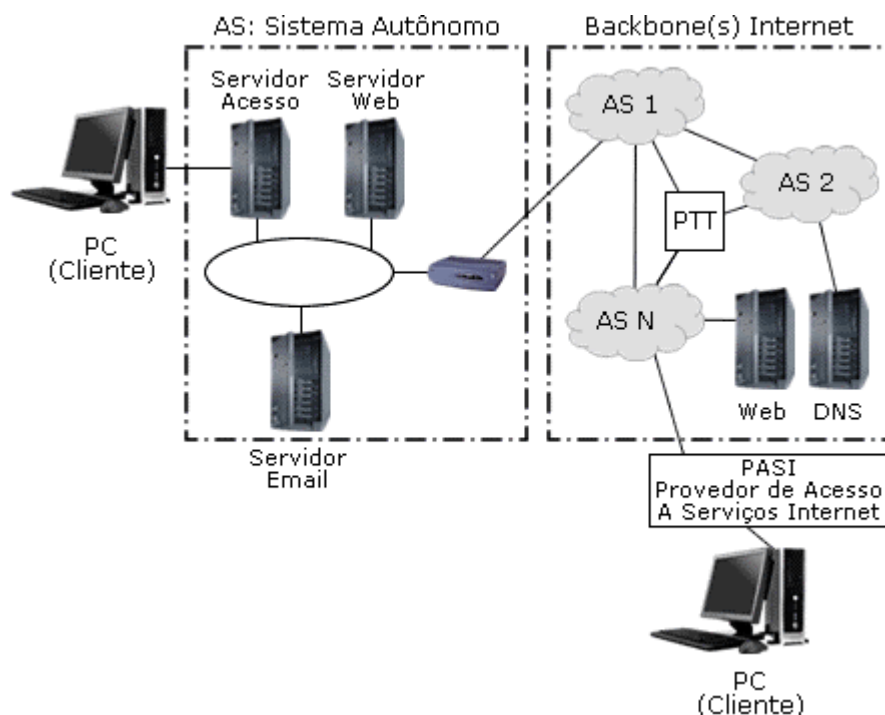
Em 1969, a Arpanet (*Advanced Research Projects Agency Network*) migrou esse projeto para a academia, onde esse mecanismo evoluiu até a comunicação que temos hoje. Essa expansão da rede foi possível graças a uma criação tecnológica: a linguagem global do hipertexto - o "http" dos endereços da *web*. Foi no dia 13 de março de 1989 que pesquisador britânico Tim Berners-Lee, um dos criadores da *web*, entregou a seu supervisor um documento intitulado "Gerenciamento de informações: uma proposta", com o conceito do que seria a *World Wide Web*. Em outubro de 1990, foi desenvolvido o primeiro navegador de rede (*web browser*) que era muito parecido com os atuais.

Em 1973, Vinton Cerf e Robert Kahan criaram o TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*), que consiste num conjunto de instruções pra padronizar a troca de informações via “comutação de pacotes”. Essa forma de comunicação possibilita hoje uma das experiências mais concretas de convergência tecnológica, ou seja, a comunicação que, independente da sua forma, pode ser recebida por diferentes mídias. O protocolo IP permite que computadores de diferentes marcas e arquiteturas se comuniquem, e também se comuniquem com outros equipamentos ou sistemas, como aparelhos celulares, equipamentos de vídeo e bancos de dados, entre outros. Foi o protocolo IP que fez da Internet a “rede das redes” (figura 1).

Na Internet, não importa se a mensagem é transmitida em forma de texto, áudio ou imagem, ela torna-se um “pacote”, que parte de um endereço de origem para um endereço de destino. O VoIP (Voz sobre IP), o IPTV (televisão sobre IP), o fenômeno Youtube, as redes sociais, as mensagens instantâneas e o correio eletrônico são exemplos dessa convergência. Todos os setores da comunicação, incluindo radiodifusão, telefonia, TV por assinatura, indústria fonográfica, indústria editorial, imprensa foram impactados pela rápida expansão e a enorme capacidade de transmitir informações propiciada pela Internet.

A rede disseminou-se porque, além do avanço tecnológico, permite a internatividade, ao contrário dos veículos tradicionais de massa. No ambiente virtual, cada cidadão é não apenas receptor de informação, mas também um provedor de conteúdo. Trata-se da interatividade da rede, a principal característica das novas mídias, um novo marco na história da comunicação global.

Figura 1 - Arquitetura típica da Internet



Fonte: Teleco ([http://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialinter/pagina\\_1.asp](http://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialinter/pagina_1.asp))

## **ESTRUTURA INTERNACIONAL DA REDE**

A base do funcionamento da Internet como uma rede de compartilhamento de dados é o fato de que cada usuário possui um endereço eletrônico, um número de identificação, como uma cédula de identidade. Como a informação é transformada, no processo digital, em uma seqüência de “zeros” e “uns”, um grupo de pesquisadores decidiu criar nomes específicos para facilitar a identificação de cada endereço e dar organicidade a essa rede.

Trata-se, então, do sistema de nomes que identifica cada lócus na rede, chamados de “nomes de domínio”, cuja sigla é DNS. Não se trata exatamente de uma regulação da rede mundial de computadores, mas é um sistema compartilhado entre todos os países, que



garante a unicidade da rede. É a “língua” que permite que os computadores conversem uns com os outros.

De maneira resumida, o sistema é gerenciado pela **ICANN (Corporação para Nomes e Números Atribuídos**, na sigla em inglês), uma entidade sem fins lucrativos com sede na Califórnia, sob a subordinação do Departamento de Comércio do governo norte-americano. Atualmente, o Departamento de Comércio dos EUA aprova as mudanças nos "arquivos da zona raiz" da Internet, que são os chamados “domínios de primeiro nível”. Eles identificam a natureza do sítio, como .edu, .org, .int, .mil e .gov. Já os sufixos com duas letras designam o país de origem, como .br, e são chamados de domínios de países. O DNS é um sistema de banco de dados que traduz um endereço IP para um domínio. O endereço IP é numérico e o domínio é um nome. Já a URL (*Uniform Resource Locator*) é o chamado localizador uniforme de recursos.

### **Política de domínios**

O controle dessa arquitetura de domínios na rede suscita uma das grandes discussões existentes hoje com relação ao controle da Internet e a sua regulação. Determinados países querem que um órgão intergovernamental tenha controle técnico da rede, hoje com o Departamento do Comércio americano. Anos atrás, negociadores da União Européia propuseram retirar dos americanos o controle efetivo da internet.

Em sua proposta, a UE disse que o novo órgão poderia definir as diretrizes sobre quem controla quais endereços da internet -o principal mecanismo para encontrar informação em toda a rede global- e atuaria para definir um sistema de solução de disputas.

Há, porém, uma discussão inversa às pressões quanto à saída do Departamento de Comércio americano do controle sobre a ICANN, que poderia passar a ser exercido por empresas privadas, num modelo em que não estariam plenamente assegurados os interesses nem das Nações, nem dos usuários da rede.

### **Fórum IGF**

O Internet Governance Forum (IGF)<sup>1</sup> é dos dos principais fóruns de discussão sobre a gestão e o futuro da Internet. Foi criado durante a Cúpula Mundial para a Sociedade da Informação<sup>2</sup>, que aconteceu em Túnis entre 16 e 18 de novembro de 2005.

<sup>1</sup> <http://www.intgovforum.org/cms/>

<sup>2</sup> A Cúpula Mundial para a Sociedade da Informação foi convocada pela ONU para lutar pelo pleno acesso dos países às novas tecnologias da informação e da comunicação. World Summit on the Information Society (WSIS) <http://www.itu.int/wsis/index.html>

A filosofia do fórum é defender o modelo multilateral, democrático e transparente, que envolva governos, academia, sociedade civil, setor privado e membros da comunidade da Internet.

O primeiro encontro foi realizado em Atenas, em 2006, o segundo, no Rio de Janeiro, em 2007 e, no ano passado, em Hyadehabad, na Índia. A posição defendida pelo Governo brasileiro é de que a governança da Internet envolve aspectos técnicos e políticos. Cabe aos Governos, nos termos aprovados na Cúpula Mundial em Tunis, exercerem plenamente seus direitos e responsabilidades no estabelecimento de políticas públicas relacionadas à gestão da rede no nível global.

Entre os pontos defendidos pelo governo brasileiro e aprovados na Cúpula Mundial, estão: o reconhecimento de que a Internet tornou-se um bem disponível em escala global; o compromisso com a construção de um modelo de governança de Internet inclusivo; a necessidade de que a governança da Internet seja exercida de forma multilateral, transparente e democrática

O Brasil defende também o equilíbrio na representação geográfica regional, em todos os setores (“stakeholders”) e a participação ativa de instituições relevantes, tais como a União Internacional de Telecomunicações (UIT) e a Corporação para a Designação de Nomes e Números da Internet (ICANN), nos debates e ainda apóia o intercâmbio de “melhores práticas” sobre governança da Internet no nível nacional.

Basicamente, os encontros focalizam cinco temas básicos:

- “Acesso”: custos de interconexão internacional, neutralidade das redes e soluções para acesso de baixo custo;

- “Abertura”, direitos fundamentais na Internet; plataformas interoperáveis e padrões abertos; acessibilidade; consideração dos temas pertinentes contidos na “Agenda do Desenvolvimento” da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI);

- em “Segurança”, possíveis formas de cooperação para a aplicação eficiente das leis nacionais e tratados internacionais relacionados ao uso da Internet, em particular no combate à criminalidade, tendo em conta os limites inerentes ao respeito à privacidade;

- em “Diversidade”, proteção e promoção de conteúdos locais, inclusive conteúdo produzido com fins não-comerciais; e multilingüismo;

- em “Recursos Críticos da Internet”, considerar se os processos pertinentes de coordenação e gerenciamento de tais recursos são consistentes com os princípios da Cúpula Mundial; apoiar o tratamento dos endereços IP como bens públicos; defender um modelo de governança da Internet que leve à internacionalização e independência da ICANN e sua desvinculação de qualquer Governo e prime pela democracia, transparência e participação nos



seus processos decisórios e pelo fortalecimento do papel dos Governos, no contexto do Grupo Assessor Governamental (GAC);

## REGULAÇÃO NO BRASIL

### Domínios no Brasil

No Brasil, as políticas relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento da Internet são responsabilidade do CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil, criado pela **Portaria Interministerial Nº 147 de 31/05/1995**, e alterado pelo **Decreto Presidencial nº 4.829 de 03/09/2003**. Entre outras, sua função é:

*I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;*

*II - estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, para execução do registro de Nomes de Domínio, alocação de Endereço IP (Internet Protocol), administração do “ccTLD” .br, no interesse do desenvolvimento da Internet no País. Outras funções são promover pesquisas; fazer estudos; propor normas e aconselhar a adoção de padrões internacionais. O CGI é formado por nove representantes do governo, onze da sociedade e um especialista de notório saber. Total mundial de Hosts = 489.774.269 (Jul/2007 - [www.isc.org](http://www.isc.org), sendo mais de 8 milhões no Brasil, ou aproximadamente 1,7% do total.]*

Desde 1995, o Registro.br, ligado à NIC<sup>3</sup> (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR), é o executor de algumas das atribuições do Comitê Gestor da Internet no Brasil, entre as quais as atividades de registro de nomes de domínio, a administração e a publicação do DNS para o domínio <.br>. Realiza ainda os serviços de distribuição e manutenção de endereços internet. Em janeiro de 2008, havia mais de 1.240.000 domínios registrados no país. Para o LACNIC - Registro de Endereços Internet para a América Latina e Caribe, o Registro.br oferece os serviços de engenharia e hospedagem.

Lançado em setembro de 2000, o **Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil** planejou as primeiras ações concretas de promoção da Internet no Brasil. Era composto de planejamento, orçamento, execução e acompanhamento específicos do Programa Sociedade da Informação. Eis o extrato da apresentação:

*“Na era da Internet, o Governo deve promover a universalização do acesso e o uso crescente dos meios eletrônicos de informação para gerar uma administração eficiente e transparente em todos os níveis. A criação e manutenção de serviços equitativos e universais de atendimento ao cidadão contam-se entre as*

<sup>3</sup> Entidade civil, sem fins lucrativos, que implementa as decisões e projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil. [www.nic.br](http://www.nic.br).



*iniciativas prioritárias da ação pública. Ao mesmo tempo, cabe ao sistema político promover políticas de inclusão social, para que o salto tecnológico tenha paralelo quantitativo e qualitativo nas dimensões humana, ética e econômica. A chamada “alfabetização digital é elemento-chave nesse quadro.”*

O livro contempla um conjunto de ações para impulsionarmos a Sociedade da Informação no Brasil em todos os seus aspectos: ampliação do acesso, meios de conectividade, formação de recursos humanos, incentivo à pesquisa e desenvolvimento, comércio eletrônico, desenvolvimento de novas aplicações. Esta meta é um desafio para o Governo e para a sociedade.

Apesar de não haver uma regulação específica para a Internet, o Estado deu sustentação à construção das primeiras estruturas de rede. Quando a Internet começou no Brasil, havia pouquíssimos usuários no ambiente acadêmico. Em 1988, foram feitos os primeiros acessos à rede acadêmica de troca de mensagens Bitnet, no LNCC (Laboratório Nacional de Computação Científica) e na Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo). Em 1989, é criada a RNP (Rede Nacional de Pesquisa), cooperação entre a Fapesp, Faperj (Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro), Finep (Financiadora de Estudos e Projetos), CNPq e outras entidades.

Em 1994, surgem os pequenos provedores comerciais de acesso à Internet. No fim daquele ano, a Embratel lança seu serviço comercial de acesso à Internet. A Internet estava apenas começando no Brasil e a comunicação de dados não era apontada como o futuro das comunicações no mundo, como ocorre hoje. A Embratel era contratada pelo CNPq para fornecer o backbone da rede, mas não tinha serviço comercial. Nos anos noventa, a Embratel, que era estatal, queria ser o provedor monopolista da Internet. Entretanto, por atuação do meio acadêmico, foi aprovada norma que criou o Serviço de Valor Adicionado, permitindo que a conexão fosse prestada por diversos provedores. O acesso à rede mundial de computadores era feito por esses provedores, utilizando-se primordialmente da rede telefônica, por meio do chamado acesso discado, ou *dial up*.

Ao contrário dos demais setores de telecomunicações, não se requer a existência de licença para prover o conteúdo na rede. Basicamente, não há igualmente leis que estabeleçam regras, princípios ou condicionamentos para a navegação na Internet, seja na perspectiva do usuário ou do empresário que usa a Internet para negócios, embora os papéis sejam bastante normais.

Existe um modelo de negócios que foi criado com base nas regras de mercado, baseado no provimento da rede e no provimento de acesso. Ou seja, há pelo menos três vértices no acesso à Internet: aquele que usa, o que fornece infraestrutura de cabeamento e comunicação e tecnologias que permitem o recebimento do conteúdo e os chamados provedores de conteúdo ou de acesso.

O acesso *dial up* funciona da seguinte forma: utilizando-se de uma linha telefônica e de um modem, o usuário comunica-se com o provedor de Internet, uma empresa que contrata os serviços de uma rede de telecomunicações, em geral oferecida pelas operadoras de telefonia. No acesso discado, o usuário de Internet precisa pagar por dois serviços para chegar à Internet: o de telefone e o de conexão à rede.

### Serviço de Conexão

Diante da existência do serviço, surgiu a necessidade de o órgão regulador definir as regras para o seu provimento. A empresa que provê a conexão ficou conhecida como provedor de Internet, ou ISP (*Internet Service Providers*). O serviço é regulado pela **Norma 004, publicada em 01 de junho de 1995**, do Ministério das Comunicações. E é definido como Serviço de Valor Adicionado (SVA).

#### “3. DEFINIÇÕES

*Para fins desta Norma são adotadas as definições contidas no Regulamento Geral para execução da Lei n.º 4.117, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, alterado pelo Decreto n.º 97.057, de 10 de novembro de 1988, e ainda as seguintes:*

*a) Internet: nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;*

*b) Serviço de Valor Adicionado: serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações;*

***c) Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações; (grifo nosso)***

*d) Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI): entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet;*

*e) Provedor de Serviço de Informações: entidade que possui informações de interesse e as dispõem na Internet, por intermédio do Serviço de Conexão à Internet;”*

O provimento do SCI não depende de outorga. Ainda hoje, ou seja, de emissão de concessão, permissão ou autorização da Anatel. O conceito de Serviço de Valor Adicionado (SVA), constante na Norma 004/95, foi reproduzido na Lei Geral de Telecomunicações (**Lei nº 9.472, de 17 de julho de 1997**), aprovada dois anos depois, na forma do art. 61:

*“Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.”*

O parágrafo 1º do art. 61 da LGT estabelece que “serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.”

### **Certificação digital**

Em 24 de agosto de 2001, foi instituída no Brasil a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais, que permitem a identificação do cidadão quando transacionando no meio virtual, como a Internet. A ICP-Brasil foi criada pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. O mesmo regramento jurídico definiu as atribuições e a composição do Comitê Gestor da ICP-Brasil, responsável por aprovar as normas de atuação e funcionamento da Infraestrutura<sup>4</sup>.

A AC-Raiz, mantida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, assina digitalmente os certificados das Autoridades Certificadoras de primeiro nível, por sua vez essas assinam os de segundo nível. As ACs são responsáveis pelos certificados emitidos pelas Autoridades de Registro - unidades que fazem o serviço de balcão, ou seja, o atendimento direto ao cidadão.

Além desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, também, tsem o papel de credenciar os demais órgãos, supervisionar e fazer auditoria dos processos.

A partir dessa medida foram elaborados os regulamentos que regem as atividades das entidades integrantes da ICP-Brasil, como as Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, as Instruções Normativas e outros documentos, que podem ser obtidos em Legislação.

Na prática, o certificado digital funciona como uma carteira de identidade virtual que permite a identificação segura do autor de uma mensagem ou transação feita nos meios virtuais, como a rede mundial de computadores - Internet. Tecnicamente, o certificado é um documento eletrônico que por meio de procedimentos lógicos e matemáticos asseguraram a integridade das informações e a autoria das transações.

---

<sup>4</sup> <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/WebHome>



Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora que, seguindo regras emitidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil e auditada pelo ITI, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas.

Os certificados contém os dados de seu titular, tais como nome, número do registro civil, assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, entre outros, conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

### **Infra-estrutura de acesso**

A Agência Nacional de Telecomunicações regula as condições para oferta da infra-estrutura de telecomunicações para o acesso à Internet. Há diferentes regulamentos conforme o tipo de tecnologia utilizado, como rádio ou ADSL (Assimetric Digital Subscriber Line)

O acesso via rádio compreende dois serviços: um serviço de telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia), e um Serviço de Valor Adicionado (Serviço de Conexão à Internet). O Serviço de Comunicação Multimídia é uma licença que possibilita a oferta de tráfego de informações multimídia (símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza), a assinantes dentro de uma área de prestação do serviço, conforme disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado **pela Resolução n.º 272, de 9/8/2001**<sup>5</sup>.

A autorização para a exploração do SCM requer o pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00. (**Regulamento aprovado pela Resolução n.º 386, de 3/11/2004**).

Além do referido preço, são devidas a Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF (Lei 9.472/1997), bem como as contribuições para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST (Lei nº 9.998, de 17/08/2000) e para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL (Lei nº 10.052, de 28/11/2000).

Já o uso exclusivo de equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, operando nas faixas de radiofrequência definidas no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita regulamento aprovado pela **Resolução nº 506/2008** (faixas de 2.400 a 2.483,5 MHz e 5.725 a 5.850 MHz) como suporte para a atividade de telecomunicações, não isenta a empresa prestadora do serviço de telecomunicações de obter a autorização da Anatel.

<sup>5</sup> <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>

Já a atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel<sup>6</sup> independe de autorização, exceto quando envolver o uso de radiofrequência, que deverá obedecer ao Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

As empresas que pretendam fornecer acesso banda larga via tecnologia ADSL devem ser autorizadas junto à Anatel para explorar o SCM. Os interessados podem contratar por exemplo o acesso via tecnologia ADSL (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM), independentemente da existência de um telefone fixo associado, pois a resolução do SCM e o Código de Defesa do consumidor vedam o condicionamento da oferta de um serviço a aquisição de outro serviço, produto ou facilidade.

Conforme o sítio da Anatel, entre os direitos dos assinantes do "serviço banda larga ADSL" ou do "serviço de internet via rádio", conforme o art. 59 do Regulamento do SCM, estão:

- a) *ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;*
- b) *a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização;*
- c) *a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas;*
- d) *de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;*
- e) *ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;*
- f) *ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;*
- g) *ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;*
- h) *receber da prestadora, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.*

Do ponto de vista tecnológico, em termos ainda de infra-estrutura de rede, está previsto o crescimento acelerado do acesso móvel à Internet, por meio da telefonia 3G, a chamada banda larga móvel, que permitirá a conexão à rede via telefonia celular. Além disso, as operadoras de televisão por cabo oferecem também serviço de banda larga, ao lado dos serviços

<sup>6</sup> Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997), artigo 75.

de televisão por assinatura e telefonia. O pacote triple play tem como diferença básica, além de velocidades distintas, o fato de que as operadoras de cabo não exigem a contratação de provedor de acesso para oferecer o serviço de banda larga.

### **Estatísticas de acesso**

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) é responsável pelas pesquisas sobre o acesso à Internet no Brasil. A última TIC Domicílios 2008<sup>7</sup>, Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil revelou a existência de 60 milhões de usuários de computadores (38% da população) e 54 milhões de usuários de internet (34% da população). Na área rural, 21% da população rural declarou ter utilizado computador nos 12 meses anteriores à pesquisa, porém apenas 18% são efetivamente usuários. O acesso à internet nos centros públicos pagos (lanhouses) ficou estável, em 47%, entre 2007 e 2008.

#### Usuários de Internet no Brasil

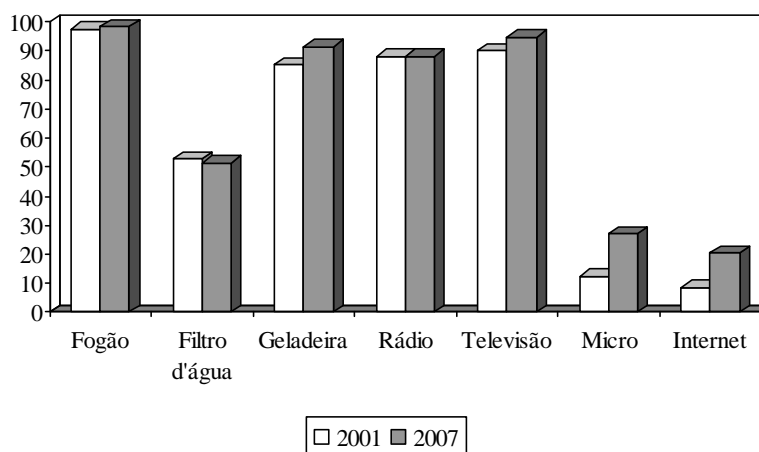
Milhões	2005	2006	2007	2008
Usuários de Internet*	32,1	35,3	44,9	53,9
Fonte	Suplemento PNAD	<a href="#">TIC Domicílios</a>	<a href="#">TIC Domicílios</a>	<a href="#">TIC Domicílios</a>

- população de 10 anos ou mais de idade que acessou a Internet, pelo menos uma vez, por meio de computador, em algum local (domicílio, local de trabalho, escola, centro de acesso gratuito ou pago, domicílio de outras pessoas ou qualquer outro local) nos 90 dias que antecederam à entrevista. Fonte: Teleco.

Nos últimos quatro anos, a posse de computadores nos domicílios cresceu em média 18% — mais rápido que o número de domicílios com conexão à internet, que cresceu 16%. De acordo com o CGI.br, o custo elevado continua a ser a principal barreira para a posse do computador e para a conexão à internet nos domicílios.

Ainda conforme a pesquisa, em 2008, o acesso em escolas caiu de 21%, em 2005, para 14% em 2008. Nos centros de acesso públicos gratuitos, caiu de 6% em 2007 para 3% em 2008. Contando apenas 54 milhões de pessoas que acessaram a internet até três meses antes da realização da pesquisa, nas regiões urbanas, 25,8 milhões usaram lanhouses; 22,8 milhões acessaram em seus domicílios; 11,3 milhões no trabalho; 11,8 milhões em casa de amigos; 7,8 milhões na escola; 1,9 milhão em telecentros e 149 mil em outro lugar.

<sup>7</sup> <http://www.nic.br/imprensa/clipping/2009/midia218.htm>



*Percentual de domicílios com bens duráveis - Pnad 2007*

No ranking mundial, com seus mais de 10 milhões de host (servidores), o Brasil ocupa a nona posição. De janeiro de 1996 a abril de 2008, o número de registros no CGI.br subiu de 851 ponto.br para 1,3 milhão. O Brasil é considerado o sexto maior usuário mundial de Internet<sup>8</sup>, à frente de países como Reino Unido, França e Itália, segundo dados da Organização das Nações Unidas.

Em maio de 2008, a Internet World Star<sup>9</sup> contabilizava a existência de mais de 1,4 bilhão de usuários de internet no mundo.

## DEBATES ATUAIS

Com o impacto cada vez maior da Internet na vida cotidiana, no relacionamento social e nos negócios, é crescente a discussão em torno da necessidade de haver leis que controlem o que circula na rede mundial de computadores.

A discussão sobre a regulação do conteúdo na Internet adquire contornos diametralmente opostos, conforme o interlocutor. Os governos argumentam a necessidade de estabelecer responsabilidades pelos conteúdos considerados danosos e nocivos aos interesses coletivos e nacionais, em razão dos crimes cometidos por intermédio dos computadores. O Brasil integra essa discussão, tanto no âmbito do Executivo, quanto do Congresso Nacional.

<sup>8</sup> <http://webcetera.com.br/blog/2009/01/23/usuarios-de-internet-no-mundo-por-pais/>

<sup>9</sup> <http://www.internetworldstats.com/>

Outra vertente relevante de debate é o equacionamento da discussão relacionada aos direitos autorais. Citar matéria dos dez mitos da Internet. Em vários países do mundo, existe a tentativa de criminalizar a divulgação, uso e transferência de arquivos com conteúdos protegidos por leis de direitos autorais, como livros, músicas, vídeos, etc...

Também é um debate relevante o controle de conteúdo impróprios e a publicidade na Internet. Abordaremos, separadamente, cada tópico.

### **Combate à exploração sexual**

Outro grande desafio da Internet é o combate à exploração sexual de jovens, que requer medidas imediatas. Enquanto o Congresso posterga a decisão sobre os crimes digitais, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva marca a posição do governo. Em novembro do ano passado, foi sancionada o Projeto de Lei 11.829, de 2008, que aumenta a punição e abrangência de crimes relacionados à pedofilia na Internet, transformado na Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

A iniciativa, no entanto, para ser efetiva necessita de parcerias com provedores. A lei aumenta a pena máxima de crimes de pornografia infantil na internet de 6 para 8 anos e criminaliza a aquisição, posse e divulgação para venda de material pornográfico, condutas que não estão previstas na lei atual e que já são vigentes em outros países. O Brasil ocupa o quarto lugar no consumo de pedofilia no mundo, segundo a Polícia Federal.

A grande discussão é que o combate ao crime na Internet depende, em grande medida, dos provedores de acesso à rede, pois são eles que armazenam os dados dos usuários, permitindo a identificação da autoria do crime. Compete a eles, igualmente, a remoção do conteúdo impróprio.

A **Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000**, altera o Código Penal, para prever que: .

*Mensagem de Veto Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.*

*"Inserção de dados falsos em sistema de informações" (AC)*

*"Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:" (AC)*

*"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa." (AC)*

*"Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações" (AC)*



*"Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:" (AC)*

*"Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa." (AC)*

*"Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado." (AC)*

### **Comércio eletrônico**

Os primórdios do comércio eletrônico no Brasil datam de 1995, com a abertura da Internet para uso comercial. Deste então, o comércio on line intensificou em produtos e volume de recursos, porém ainda tem enorme potencial de crescimento. Atualmente, menos de 3% do comércio varejista brasileiro é realizado pro meio de transações eletrônicas, e 75,9% dos consumidores entrevistados na cidade de São Paulo declararam que nunca compraram ou comprariam pela Internet. Com base em dados da Pesquisa iDigital – Perfil da Empresa Digital (FIESP/FEA-USP, 2004), menos de 20% das micro, pequenas e médias empresas brasileiras adotaram práticas de comércio eletrônico.

Com relação ao comércio eletrônico, há três aspectos a serem analisados: a proteção ao consumidor; a tributação e a segurança das transações. Com relação ao consumidor, vale o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)**, como os seguintes dispositivos: inversão do ônus da prova favorável ao consumidor; responsabilidade objetiva do fornecedor e desconsideração da personalidade jurídica, de modo a resguardar os direitos do consumidor. Quanto à segurança, algumas obrigações são integralidade da informação, privacidade e confidencialidade dos dados, autenticidade do ente e não-repúdio, ou seja, eliminar o risco de negação do ato transacional.

Basicamente, há cinco tipos categorias de negócios possíveis: B2B (business-to-business; B2C (business-to-consumer); B2G (business-to-government); C2G (consumer-to-government e C2C (consumer-to-consumer).

As vendas do comércio eletrônico brasileiro devem crescer 45% este ano em relação a 2006, para R\$ 6,4 bilhões, puxadas por uma expansão na base de clientes e forte incremento no movimento natalino, afirma uma pesquisa da empresa de medição do setor e-bit<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> <http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL89839-6174,00.html>

Segundo a companhia, 2007 deve encerrar com 9,5 milhões de consumidores on-line, 35,7% a mais que em 2006. Gastos com bens de consumo, turismo e automóveis pela internet somaram R\$ 4,4 bilhões no 1º trimestre.

As compras pela internet de CDs, DVDs, livros e outros bens de consumo, somadas à aquisição de automóveis e serviços ligados ao turismo, somaram R\$ 4,4 bilhões no primeiro trimestre de 2007. O resultado significa um crescimento de 57% em relação ao mesmo período do ano passado (de R\$ 2,8 bilhões). Esta é a principal constatação do Índice de Varejo On Line (VOL), estudo divulgado pela E-Consulting e pela Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (camara-e.net).

<b>ANO</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>Varição</b>
<b>2009 (previsão)</b>	R\$ 10 bilhões	22%
<b>2008</b>	R\$ 8.20 bilhões	30%
<b>2007</b>	R\$ 6.30 bilhões	43%
<b>2006</b>	R\$ 4,40 bilhões	76%
<b>2005</b>	R\$ 2.50 bilhões	43%
<b>2004</b>	R\$ 1.75 bilhão	48%
<b>2003</b>	R\$ 1.18 bilhão	39%
<b>2002</b>	R\$ 0,85 bilhão	55%
<b>2001</b>	R\$ 0,54 bilhão	-

Fonte eBit - Compilação [www.lojistaonline.com.br](http://www.lojistaonline.com.br)

Não estamos considerando as vendas de automóveis, passagens aéreas e leilões on-line.

## **Crimes digitais**

A discussão dos crimes digitais é hoje a vertente mais acalorada das discussões sobre a necessidade de regular a Internet, inclusive em âmbito internacional. Há mais de dez anos o Congresso Nacional discute propostas de combate aos crimes cometidos via informática. O cerne do debate é se existe ou não a necessidade de uma legislação para prevenir e punir crimes no ambiente virtual.

Há, na verdade, dois tipos básicos de crimes informáticos: os chamados puros, ou seja, aqueles cometidos contra sistemas informáticos, como a disseminação de vírus digitais, e aqueles cometidos por meio da Internet, como a pedofilia. O debate em torno de uma legislação específica justifica-se mais em razão da primeira categoria, uma vez que esse tipo de ação é inerente apenas à informática, que tem evoluído de maneira célere.

Do ponto de vista de crimes como fraudes bancárias, sequestro, etc, em verdade, a rede mundial de computadores é apenas um novo ambiente no qual criminosos praticam ações que já existem no mundo real. Existe uma discussão sobre se a tecnologia digital facilita a consecução de crimes, como o seqüestro de recursos de uma conta bancária, e dificulta, por outro lado, a identificação dos infratores ou criminosos.

Assim, a maior parte dos atos ilícitos cometidos por intermédio da rede mundial de computadores estão sujeitos à legislação brasileira em vigor. Um dos exemplos de aplicação da lei ordinária para a Internet foi o bloqueio do acesso ao sítio YouTube, a pedido da modelo Daniella Cicarelli, em razão de um vídeo postado por terceiro em que ela matinha relações íntimas com o namorado numa praia na Espanha. A alegação jurídica era de dano moral, e, embora com efeito legal, teve pouco resultado prática, uma vez que o vídeo já havia se disseminado na rede. Da mesma forma, crimes como pedofilia, seqüestro de dado, espionagem, estorsão e outros podem ser punidos com a aplicação do Código Penal.

Apesar disso, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 84/99, que tipifica tanto os crimes informáticos como os crimes cometidos via rede. O projeto original, de autoria do Deputado Luiz Piauhyllino, teve parecer aprovado no Senado e retorno para votação na Câmara, estando submetido ao exame de três comissões.

O parecer, do senador Eduardo Azeredo, penaliza, com reclusão ou multa, crimes como: acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado; obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação; divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais; inserção ou difusão de código malicioso; inserção ou difusão de código malicioso seguido de dano; estelionato eletrônico; atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública; interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado; falsificação de dado eletrônico ou documento público ou particular; divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais; falsificação de documento e favor ao inimigo.

Entre os principais pontos do projeto, como a tipificação de crimes, um dos pontos mais polêmicos é a necessidade de identificação eletrônica do usuário, a cada acesso, bem como armazenamento dos passos do usuário na rede. Há grandes resistência por parte de internautas e setores da academia, que alegam que o projeto viola a liberdade de expressão, o

anonimato e implanta o vigilantismo na internet. O movimento contrário ao projeto de lei é encabeçado pelo professor da Universidade de São Paulo, Sérgio Amadeo.

Em 28 de maio de 2008, o Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica promoveu o “Seminário Internacional Crimes Cibernéticos e Investigações Digitais”, no qual especialistas defenderam a tipificação urgente dos crimes cometidos na Internet. O Ministério da Justiça, em razão do papel da Polícia Federal de coibir o crime cibernético, chegou a divulgar minuta de projeto de lei, é favorável à identificação prévia do usuário e com a tipificação de vários crimes. Mas depois recuou.

O seminário também foi palco das pressões para que o Brasil faça sua adesão à chamada Convenção de Budapeste, o mais notório diploma sobre o controle da Internet no mundo. A convenção, assinada em novembro de 2001, estabelece penalidades e prevê uma série de procedimentos que os países signatários devem adotar com relação aos crimes digitais.

### **Direitos autorais**

Ao contrário dos tipos penais anteriores, a pirataria de fato adquiriu contornos diferenciados na Internet, e fomenta hoje outro embate de grande polêmica do ponto de vista da regulação. As indústrias de entretenimento, fonográfica e editorial pressionam os governos no sentido de aprovar legislações que coíbam a disseminação de obras protegidas pelos direitos autorais na Internet e punam os responsáveis.

A discussão abriga, no entanto, caráter inverossímil em razão da sua pouca exequibilidade, uma vez que a dinâmica da rede, sua descentralização e interatividade fazem com que o conteúdo esteja permanentemente em construção e transformação, de uma maneira que a autoria da obra torna-se um dado absolutamente relativo.

A lógica que impera na rede mundial de computador é a de criar novos paradigmas nos conceitos tradicionais de marca, patente e autoria, uma vez que o potencial de criação é muito maior; a disseminação de informação é bem mais ampla e o formato desse conteúdo é amplamente volátil.

O fato é que a indústria fonográfica já encolheu mais de 30% nos últimos dez anos, em razão da distribuição de música na Internet. Países como os Estados Unidos combatem os ciberpiratas, tirando do ar sítios que oferecem gratuitamente conteúdos protegidos por direitos do autor e criminalizando os responsáveis, inclusive os provedores de informação.

Na França, o Parlamento está votando uma lei que além de condenar o usuário, retira sua conexão à rede por mais de um ano. O projeto foi rejeitado pelo parlamento francês, mas está sendo reapresentado pelo governo. Essa discussão passa, naturalmente, por um aspecto que depende não apenas da questão legal da Internet, da definição de normas e

regulamentos, para a construção de um novo modelo de negócio na rede. A discussão inclui também como as empresas, os provedores de informação irão sobreviver no ambiente virtual.

Questões tem sido apresentadas, mais uma vez, pela experiência prática, e não por “decreto”. Assim, do ponto de vista da indústria, muitos músicos encontraram na rede uma fonte de renda, vendendo álbuns por até 10% do preço das lojas. A mídia impressa, por exemplo, começa a discutir como monetarizar o seu conteúdo, e evitar a “canibalização” de seu negócio pela notícia on line.

Recentemente, a Comissão Europeia propôs a padronização das leis nacionais nos países-membros sobre propriedade intelectual para a internet, com o objetivo de facilitar compras on-line e combater práticas ilegais<sup>11</sup>.

Esta iniciativa foi apresentada pela comissária europeia de Sociedade da Informação, Viviane Reding, e pela responsável de Consumo do bloco, Meglena Kuneva, que sugeriram a unificação de critérios sobre as "cópias particulares" de música, games, filmes e livros, de modo que os consumidores europeus possam saber quais práticas são legais e quais ilegais.

Kuneva e Reding também defenderam um endurecimento das sanções contra o spam, para eliminar este tipo de publicidade não desejada, e pediram às autoridades nacionais que garantam uma correta proteção dos dados privados na rede.

No artigo “A liberdade é maior arma contra pirataria de música e vídeo na web<sup>12</sup>, Gerson Rolim, da Câmara de Comércio Eletrônico, diz que Lawrence Lessig, uma das maiores autoridades do mundo em direitos autorais na era digital, apontava a razão pela qual somos todos piratas: a lei ainda é baseada na reprodução de cópias. Cita o caso do Pirate Bay, para afirmar que “somos todos piratas na compra de música e vídeo pela internet e o extremismo da legislação atual é a base do problema”.

Diz que há uma demanda para a criação de novo modelo de negócios para os novos formatos digitais e evolução dessas mídias, como CDs, DVDs, Blu-Ray, IPod, TV Digital e via Internet (streaming e download – Radio Web, Móbile Radio, iTunes e Vídeo on Demand – VoD).

### **Publicidade on line**

Mesmo sem regulação específica, a Internet está se firmando como uma mídia viável para o mercado publicitário. A publicidade online oferece o mesmo que as outras mídias, ou seja, exibem produtos, marcas e serviços. No entanto, ela oferece, para o consumidor, a capacidade de interação, de busca de mais informação e conteúdo. Para o anunciante, há ferramentas para o controle da campanha, do início ao fim. Outro diferencial é o custo da

---

<sup>11</sup>

<sup>12</sup> [http://www.gazetamercantil.com.br/GZM\\_News.aspx?parms=2458132,408,100,1](http://www.gazetamercantil.com.br/GZM_News.aspx?parms=2458132,408,100,1)

publicidade, bem menor do que nas mídias tradicionais, como jornal, revista, rádio e televisão. Há dois tipos básicos de publicidade: no display (banners e vídeos) ou links patrocinados ou links contextuais. Cada veículo mantém formatos específicos de Internet, com pequenas variações, e tabela de preço associada.

No modelo de links patrocinados e contextuais, Google, Uol, Yahoo, Msn e rede de afiliados são os alvos principais dos anunciantes, e o preço, em geral, é feito por leilão na compra da palavra ou frase. Segundo informações do *Interactive Advertising Bureau Brasil* (IAB), nos Estados Unidos, os links patrocinadores representam US\$ 14 bilhões de faturamento para Google, Yahoo e outros, representando mais de 50% de toda publicidade online nos EUA. Nos links contextuais, há palavras no meio de um texto que levam a uma publicidade relacionada.

No formato display, segue-se o modelo tradicional de negócios, feito via agência. Porém, por se tratar de mídia ainda recente e com muitas variáveis, muitas campanhas são fechadas diretamente entre cliente e veículo. A agência tem direito à comissão de 20% dos veículos pelas campanhas que foram levadas. É a agência que autoriza a inserção da campanha em nome do cliente. Também é praticado, em menor escala que as mídias tradicionais, a bonificação de volume.

É possível fazer campanhas sem a interferência das agências. Os portais têm departamentos de publicidade e a venda é feita junto às agências e junto aos anunciantes. São feitos eventos de divulgação da mídia, eventos de relacionamento com os clientes e agências. Realizam-se pesquisas, estudos e promovem aquelas campanhas que tiveram resultados. A maioria dos portais não divulgam o percentual da publicidade em sua receita, exceto o UOL, que é uma S/A e cujo faturamento com publicidade on line, em 2007, foi de R\$ 170 milhões.

De acordo com dados do IAB, em 2007, o mercado nacional faturou R\$ 526 milhões, mas não há dados do Google e de outras empresas. O Ibope tem uma lista dos sítios mais visitados, entre eles estão as rede sociais: orkut, facebook, myspaces, blip.fm, akinator, entre outras.

Os números disponíveis apontam para um crescimento de 45% da publicidade on line, em 2007, com relação ao ano anterior. No entanto, em termos de participação no bolo publicitário, a fatia da mídia on line ainda é pequena: 3,4%. Nos EUA, o percentual é 9,78%; no Reino Unido, 30% (sendo maior que a TV); na Espanha, Alemanha, Itália, varia entre 10 e 13%. Comparando com outros países, como Europa e Argentina, o número de usuários em termos absolutos no Brasil é maior.

Outra discussão refere-se à capacidade de aferição da divulgação das peças. A tecnologia permite contabilizar a audiência por número de acesso. O anunciante, por exemplo, recebe um endereço com login e senha para acompanhar a campanha, mesmo que seja em vários veículos. Com a mensuração, pode-se reformular uma campanha em pouco tempo e a

custos reduzidos, se for o caso. O segmento garante que essa eficiência é uma característica da web e que ela permite ter o ROI (*return over investment*) maior do que em outras mídias.

Há outros dois fatores relevantes na publicidade *on line*, que é a penetração de quase 100% na Classe A e de 85 a 90% na classe B, formando um público de alto poder aquisitivo, além da possibilidade de segmentação do público, com anúncios cuja mensagem ou o produto são dirigidos conforme o perfil do usuário, o que é muito comum, por exemplo, nas redes sociais. A publicidade on line está sujeita às leis comuns, como o **Código de Defesa do Consumidores e as regras dos contratos comerciais**.

Também está submetida às regras do **Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar)**.<sup>13</sup> Recente notícias demonstra que a publicidade na Internet vai invadir a TV. Google está lançando uma peça, produzida por somente US\$ 10 mil, promove o navegador Chrome. Os vídeos já tiveram milhares de visualizações no YouTube, com 2,1 milhões de acessos.

### **Tributação da internet**

Outra discussão latente diz respeito à regulação da tributação sobre os serviços de Internet. A Telebrasil, associação que envolve fabricantes, fornecedores, operadoras nas áreas de informática e telecomunicações, congregando as entidades responsáveis pela infraestrutura de Internet, reivindica a desoneração dos serviços de banda larga<sup>14</sup>. O argumento é de que a carga tributária no setor representa 41,2% do total que é pago pelos consumidores na telefonia fixa e celular.

No caso da Internet, como a penetração é baixa, a redução do ICMS não irá prejudicar as finanças dos estados, uma vez que arrecadação ainda é pequena. Segundo o presidente da Telebrasil, a carga tributária no setor aumentou por conta do ICMS recolhido pelos Estados. Segundo o estudo da Telebrasil, cerca de 12,5% do ICMS recolhido no país vem do setor de telecomunicações. Alguns Estados têm alíquota de 25%, outros 28%, 29% e 30% de ICMS, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados promete analisar o tema, com debates com os segmentos interessados. O assunto requer mais do que a aprovação de uma lei no Congresso Nacional. Existem duas complicações para alterar as alíquotas do ICMS: a primeira é que uma redução da alíquota requer a aprovação do Conselho de Política Fazendária, que reúne o conjunto dos secretários estaduais de fazenda, e do Distrito Federal. Portanto, não basta uma lei nacional para promover essa desoneração ou isenção. Adicionalmente, a receita advinda da tributação em telecomunicações, no caso da Internet, pode ser reduzida, porém o potencial de crescimento é relevante.

---

<sup>13</sup> [www.conar.org.br](http://www.conar.org.br).

<sup>14</sup>

[http://www.telebrasil2007.com.br/noticia/pub/noticia\\_det.php?tipo=0&lingua\\_atual=&id\\_noticia=35&caminho=/noticia/pub/noticia.php&PHPSESSID=c78f7f2c072747d88170b1b07e99e4de](http://www.telebrasil2007.com.br/noticia/pub/noticia_det.php?tipo=0&lingua_atual=&id_noticia=35&caminho=/noticia/pub/noticia.php&PHPSESSID=c78f7f2c072747d88170b1b07e99e4de)

## Uso do correio eletrônico

O correio eletrônico, também conhecido como e-mail, ainda é a aplicação mais utilizada na Internet. Os programas mais conhecidos são o Microsoft Outlook Express (Windows); o Apple Mail (Mac OS X) e o Mozilla (Windows, Mac OS X e Linux). Os webmail, que fornecem caixa postal direto pelo navegador, como Hotmail, Gmail e Bol, também são muito usados. Há duas questões ligadas ao uso do e-mail, além da confidencialidade dos dados que os provedores de contas devem ter, que requerem análise regulatória, como o spam e o uso do e-mail corporativo. Sobre o envio de mensagens com fins comerciais no estilo mala direto, há várias proposições no Congresso que proíbem essa prática, com punições previstas em lei. As discussões envolvem a responsabilidade dos provedores em manter sistemas anti-spam, assim como softwares de segurança de rede e o sigilo dos dados cadastrais dos usuários.

Já o e-mail corporativo tem sido regulado de maneira interna por empresas do setor público e do setor privado. É o caso da Câmara dos Deputados, cujo uso do correio eletrônico funcional é disciplinado pela **Portaria nº 96, de 20/08/2004**, e os fins estão claramente expressos:

*“Art. 3º O serviço de correio eletrônico é instrumento de apoio exclusivo às atividades legislativas e administrativas da Câmara dos Deputados, que visa o aumento da produtividade dos usuários internos, propiciando a disseminação de informações e intercâmbio de idéias de forma rápida e eficiente.”*

Pesquisa recente demonstra que mais de 75% têm política para uso do email, mas as regras não são conhecidas por todos. As normas variam conforme os interesses da empresa, podendo ser mais ou menos flexíveis. Mas, a rigor, se permite apenas o envio de mensagens para fins profissionais. O empregado não pode ser responsabilizado caso receba uma mensagem de conteúdo impróprio, como de violência, sexo, pornografia ou outro tema não relacionado às suas atividades.

Na maioria dos casos, as empresas acabam sendo tolerantes quanto ao envio de mensagens de cunho pessoal. No entanto, existem já decisão judicial ratificando a demissão sem justa causa de um funcionário em razão da transmissão de e-mail pornográfico.

Da mesma forma, as empresas também podem limitar o acesso à Internet dentro de sua rede. A Câmara, por exemplo, veta o acesso à sítios alheios à política da Casa, como o YouTube, dentro da intranet. Assim, há um nível de controle passível de ser feito na Internet dentro das redes internas de cada órgão ou de País.

Cuba, China e Coréia, por exemplo, são países notabilizados pela filtragem do acesso de seus cidadãos à rede mundial de computadores. O veto a sítios, o monitoramento do internauta e a existência de órgãos institucionalizados de censura são públicos e revestidos de legitimidade política.



A discussão legal é até que ponto o empregador pode monitorar o conteúdo das mensagens, sem ferir o art. 5, inciso XII, da Constituição Federal, que assegura o sigilo da correspondência. A Constituição Federal só admite exceção no caso da telefonia, mediante ordem judicial, com fins de investigação. Assim, não se padronizou ainda um entendimento sobre qual é o poder de intromissão que a empresa tem no conteúdo das comunicações eletrônicas de seus trabalhadores. As regras para uso do e-mail podem ser estabelecidas por meio da lei, convenção ou acordo coletivo.

Argumenta-se que é preciso haver indício objetivo de que há uma situação de abuso oferecendo ao trabalhador o mínimo de garantias exigíveis, e o direito de defesa.

---

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

---

### Programas de inclusão digital

Vários países discutem políticas públicas para a disseminação do acesso a Internet e seu conteúdo. Por pressão das mídias tradicionais, como será regulado a questão do transmissão de vídeo, uma vez que a Internet poderá ser também a televisão do futuro. Em tese, nada impede que um usuário produza o seu próprio conteúdo e o transmita via rede, 24 horas por dia, sem qualquer licença ou concessão de natureza pública por parte do governo.

Atualmente, são mais recorrentes no Brasil as políticas que visam aumentar a infra-estrutura de Internet, do que a regulação da rede em si. O Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, previsto no **Plano Plurianual 2004-2007**<sup>15</sup>, tem como objetivos:

- 1) estimular uma política pública de inclusão digital;*
- 2) ampliar significativamente a proporção de cidadãos, sobretudo os de classe C, D e E, com acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação;*
- 3) integrar e coordenar as iniciativas de Inclusão Digital realizadas pela Administração Federal;*
- 4) induzir e fomentar a implementação de espaços públicos de acesso comunitário por governos municipais, estaduais, iniciativa privada e sociedade civil; priorizando o uso de software livre.*

Os três programas de maior impacto hoje estão relacionados à instalação de backhaul nos municípios. Em 24 de março de 2009, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) disponibilizou a proposta de consulta pública do **Regulamento do Plano Geral de**

**Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado em Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto no 4.769, de 27 de junho de 2003, alterado pelo Decreto no 6.424, de 4 de abril de 2008<sup>16</sup>.** Com a consulta, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação do Regulamento<sup>17</sup>.

O texto proposto regulamenta diferentes dispositivos do atual PGMU, como o acompanhamento econômico do cumprimento das metas estabelecidas para o backhaul, a oferta do backhaul a outros prestadores de serviços de telecomunicações e a disponibilização dos Terminais de Acessos Públicos (TAPs) nas regiões remotas e de fronteiras.

### **Massificação da banda larga**

Em 2007, visando à massificação da banda larga, foram adotadas as seguintes medidas regulatórias importantes:

- 1) Lançamento do edital para a 3G, com compromisso de levar cobertura celular a 100% dos municípios brasileiros até 2010, senão que, em 8 anos, pelo menos 3387 municípios terão acesso a banda larga por meio das redes 3G;
- 2) Alteração do PGMU, conforme citado acima, com a troca das metas de PST (Postos de Serviços Telefônicos) por metas de backhaul (infra-estrutura de rede de serviços de telecomunicações). Com a alteração, as concessionárias do serviço telefônico fixo deverão, até dezembro de 2010, levar a rede de banda larga até a sede de todos os municípios brasileiros e a cerca de três mil localidades.
- 3) Lançamento do Programa Banda Larga nas Escolas<sup>18</sup>, em 2007, em acordo entre o governo federal as operadoras de telefonia fixa e parceria da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O objetivo é oferecer acesso à internet com velocidade até dez vezes superior à média registrada atualmente pelo usuário de internet no Brasil, beneficiando diretamente 86% dos estudantes da rede pública. Além da instalação, as operadoras de telecomunicações vão oferecer a ampliação periódica da velocidade para manter a qualidade e a atualidade do serviço durante a vigência da oferta, até 2025. O cronograma prevê, este ano, o atendimento a 40% do total das

---

<sup>16</sup> O texto da Consulta Pública nº 10 poderá ser acessado na página da Anatel na internet ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)) e na biblioteca da Agência a partir das 14h desta terça-feira, 24, e permanecerá disponível para contribuições até as 24h do dia 14 de abril de 2009 por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP).

<sup>17</sup> <http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=18205&sid=8>

<sup>18</sup> <http://www.serpro.gov.br/serpronamidia/escolas-publicas-terao-conexao-rapida-a-internet/>

escolas previstas. Em 2009, o serviço será estendido a outros 40% e, em 2010, aos 20% restantes. Com base na infra-estrutura identificada pelas operadoras, será possível instalar a rede em duas mil escolas até junho.

Além do PGMU, está em consulta pública um conjunto de documentos referentes ao projeto de apoio a telecentros elaborado a partir das discussões do grupo operacional montado pela Presidência da República para o tema da inclusão digital<sup>19</sup>.

Outras ações do Programa de Inclusão Digital que podemos destacar são:

a) o Projeto Gesac, coordenado pelo Ministério das Comunicações, que garante conexão via satélite à Internet a escolas, telecentros e bases militares, além de oferecer serviços como conta de e-mail, hospedagem de páginas e capacitação de agentes multiplicadores locais, contando hoje com 3.200 pontos de presença e meta de chegar a 4.400 pontos até o final de 2005;

b) o Projeto Casa Brasil, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e por um comitê gestor interministerial e de empresas públicas federais, que visa à implantação de espaços multifuncionais de conhecimento e cidadania em comunidades de baixo IDH, por meio de parcerias com instituições locais. Cada unidade de Casa Brasil abrigará um telecentro e pelo menos mais dois outros módulos, que podem ser uma sala de leitura, um auditório, um estúdio multimídia, uma oficina de produção de rádio, um laboratório de popularização da ciência ou uma oficina de manutenção de equipamentos de informática, além de um módulo de inclusão bancária nas localidades onde for possível.

c) o Projeto Computadores para a Inclusão, coordenado pelo Ministério do Planejamento, que irá implantar um sistema de acondicionamento de computadores usados, doados pelas iniciativas pública e privada, acondicionados por jovens de baixa renda em formação profissionalizante, e distribuídos a telecentros, escolas e bibliotecas.

d) o Observatório Nacional de Inclusão Digital, também coordenado pelo Ministério do Planejamento, que está iniciando um cadastro nacional de telecentros, com meta de registrar até o final do ano 2.000 unidades de telecentros e outros espaços não-comerciais de acesso coletivo e livre às tecnologias, permitindo a mensuração, mapeamento e acompanhamento das iniciativas pelo governo e pelo público em geral. O Observatório terá ainda um sistema de cadastro de propostas e projetos de inclusão digital em busca de viabilização, uma base de conhecimentos com referências para atividades e funcionamento cotidiano dos telecentros, e uma base de estudos de impacto de iniciativas de inclusão digital.

Outros programas de inclusão digital do Governo Federal são:

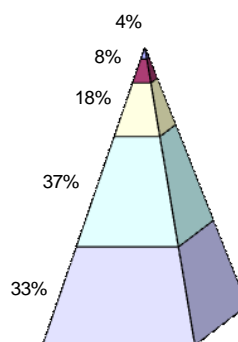
–*Cultura Viva/ Pontos de Cultura, Ministério da Cultura;*

---

<sup>19</sup> Mais informações em <http://www.inclusaodigital.gov.br/telecentros>

- Inclusão Digital Banco do Brasil;
- Estações Digitais, Fundação Banco do Brasil;
- Maré – Telecentros da Pesca, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/Presidência da República;
- Telecentros de Informação e Negócios - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Centros Rurais de Inclusão Digital - Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD e Universidade Federal do Ceará;
- Rede Floresta – Topawa'Ka, Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte;
- Programa Energia Solidária, ITAI – Instituto de Tecnologia e Automação Industrial e Itaipu Binacional; e
- Telecentros Serpro.

Atualmente, existem aproximadamente 5 mil telecentros mantidos pelo Estado. A maior parte deles pode ser acessado no banco de dados do Observatório Nacional de Inclusão Digital (ONID)<sup>20</sup>, criado e mantido pelo ministério do Planejamento, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Na página do Observatório Nacional de Inclusão Digital, há diversos tipos de materiais, incluindo tesese estudos, especialmente sobre políticas públicas e telecentros<sup>21</sup>. A baixa renda per capita é uma das principais razões para os baixos índices de penetração da Internet no Brasil. É o que demonstra a tabela abaixo.



#### Acesso à Internet

**A 79,6%**

**B 59,6%**

**C 28,10 %**

**D 7,20 %**

**E 0,10%**

Fonte: IBGE

■ Classe E ■ Classe D ■ Classe C ■ Classe B ■ Classe A

<sup>20</sup> <http://www.onid.org.br/>

<sup>21</sup> <http://referencias.onid.org.br>

No âmbito do Congresso, as principais discussões t se referem à infraestrutura, incluindo os projetos de lei: . O traço comum ds propostas é o uso dos recursos do Fust, Fundo de Universalização das Telecomunicações, para a inclusão digital.

## **O FUTURO DA INTERNET**

---

A configuração descentralizada; a velocidade da evolução tecnológica; o crescimento vertiginoso da rede e o seu caráter transnacional estabelecem novos parâmetros de sustentabilidade e de controle da rede, bastante diferentes dos modelos tradicionais.

Os meios de comunicação de massa tradicionais são centralizados, unidirecionais, pouco interativos, analógicos nacionais e o poder de criação é limitado. A Internet estimulou a comunicação interativa, multidirecional e transnacional. Seus usuários são interagentes, dentro de uma arquitetura da rede distribuída, de troca de livre e anônima de pacotes digitais. A liberdade na internet propicia criar novos conteúdos, formatos e tecnologia. No âmbito da Comunicação, na discussão sobre direitos humanos, o direito à Comunicação.

Essas características revolucionárias ajudaram a construir uma espécie de teologia da Internet, ou seja, uma série de verdades e vaticinações a respeito do futuro e do uso da rede. Guru futurista, Karl Albrecht é reconhecido internacionalmente como o pioneiro da "revolução dos serviços", escreveu artigo no livro "E-business e Tecnologia - Autores e Conceitos Imprescindíveis", publicado em julho/agosto de 1998, no qual desvenda os dez mitos da Internet.

Resumidamente, ele contesta:

- 1) que todos estejam utilizando a Internet e que passem o tempo todo navegando na rede;
- 2) que o número de usuários crescerá sem limites;
- 3) que a Internet será a grande força democratizante, porque pode aumentar as disparidades sociais em virtude da dificuldade de acesso nos países pobres;
- 4) que a Internet é uma comunidade global;
- 5) que a Internet revolucionará o marketing, porque o marketing das homepages, o marketing de mala direta em massa e as compras on-line ainda são periféricos nas estratégias comerciais das empresas, como um modismo tecnológico;

- 6) que a Internet eliminará os intermediários, porque a alta gama de informações fará justamente o contrário;
- 7) a informação digital eliminará os livros, porque na Internet circula a contracultura, como manifestos anarquistas, software pirateado e outras falsificações, mas não os bens culturais de qualidade.
- 8) que todos os irão se tornar editores, porque há muito ciberlixo;
- 9) que o NetPhone acabará com as companhias telefônicas de interurbanos, porque há limitações tecnológicas;
- 10) o NetComputer será a próxima grande revolução, porque a capacidade de armazenamento é pequena.

As profecias e críticas foram realizadas há mais de dez, o que implica que muitas delas ainda não se confirmaram. A Internet é uma realidade irreversível e, cada vez mais, indispensável. No entanto, a discussão sobre a construção de leis para controlar a Internet, proteger os estados ou os cidadãos; combater o crime; regular o conteúdo; democratizar o acesso; combater a hegemonia lingüística e de conteúdo passa por uma dimensão essencial da efetividade dessas ações.

O Estudo “Contributos para uma regulação da Internet”, de Gustavo Cardoso, demonstrou que a regulação da Internet não é principal preocupação dos internautas, conforme os dados abaixo:

- **Principais Vantagens da Internet**
- Quantidade/diversidade da informação disponível 26,3%
- Rapidez de comunicação 20,5%
- Facilidade de contacto com outros 18,2%
- Possibilidade de debate e troca de opinião 14,7%
- Convivência entre pessoas de países e culturas diferentes 13,8%
- **Ausência de regulação 5,7%**
- Outras vantagens 0,8%

Segundo o estudo, a iniciativa e-europe2002, promovida pela EU, é um exemplo a reter, com as preocupações comuns dos países quanto à regulação da Internet. A qual, no entender do autor, surge essencialmente direccionada para a criação de mecanismos de penalização face aos ataques a sites (*denial of service e Hacking*), violação de direitos de autor online, difusão de material ofensivo (pedofilia, racismo e xenofobia) ou da promoção da colaboração entre polícias e entidades similares no combate ao crime na Internet.

Uma legislação de caráter nacional não abrange as inúmeras possibilidades de aplicação, relacionamento e atuação na rede. É consenso, portanto, nos fóruns internacionais, que a Internet requer um novo tipo de regulação também transnacional, em que instrumentos como cooperação internacional, acordos e tratados parecem ser instrumentos que podem ter melhor eficácia, embora tenham menos *enforcement*. O papel das políticas que combatem crimes de âmbito nacional; dos agentes que zelam pelas leis e dos corpos diplomático parece ser mais crucial do que o dos legisladores.

É por isso que a maior parte das discussões efetuadas hoje na rede são de natureza conceitual, e não legalista. Para setores mais pragmáticos, discussões como o da Sociedade da Informação (WSOIS), que gerou o Internet Government Forum (IGF), são filosóficas. Entretanto, os debates reverberam do ponto de vista internacional, estabelecendo, senão uma legislação, pouco factível do ponto de vista político, uma cultura mundial em torno do conceito Internet, seus efeitos e seu impacto no mundo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

Pensar a Internet hoje e no futuro é o grande desafio desses fóruns, e classificá-la, caracterizando como uma mídia sem precedentes no mundo atual. Não são, evidentemente, normas a serem seguidas por todos, mas são diretrizes que vão nortear o rumos da rede e que condicionam, de alguma forma, o senso comum, pressionando, por meio da opinião pública, os tomadores de decisão sobre a Internet.

Uma das discussões atuais é a criação de um órgão independente para a regulação dos endereços na rede. A subordinação ao governo norte-americano é considerada inaceitável por diversos países, que clamam por uma estrutura mais democrática de decisão, como a França, a China e o próprio Brasil, que tem manifestado uma posição de independência e de destaque nos fóruns internacionais, defendendo uma estrutura multipartite, a exemplo do CGI, para o controle do domínio na Internet.

A Comissão Europeia (CE), por meio de sua comissária para a Sociedade da Informação, Viviane Reding, propõe a criação de uma entidade privada que suceda ao ICANN, de um organismo jurídico independente e de um fórum multilateral, para discutir questões relacionadas com a Internet e a sua regulação. Este fórum, uma espécie de “G12 para o governo da Internet”, seria constituído por dois representantes de África, dois da América do Norte, dois da América do Sul, dois da Europa, três da Ásia e Austrália e pelo o presidente deste novo organismo, que sucederá ao ICANN. Este último faria parte deste fórum "como membro não-votante".

Esta questão já foi debatida no Fórum da UIT, em Lisboa, onde se conseguiu chegar ao que se chamou “Consenso de Lisboa”, um acordo entre todos os representantes da organização das Nações Unidas para uma participação paritária das várias nações na gestão da Internet.

Para além destes organismos para governar a Internet, Viviane Reding já tinha proposto a criação de uma ciber-polícia europeia para defender e proteger as redes de comunicação europeias contra ataques de crime organizado.

Em 1996, John Perry Barlow escreveu "A declaration of the Independence of Cyberspace" como reacção ao "Telecommunications Act of 1996", uma lei, proposta pela administração de Bill Clinton, que visava o controlo de conteúdos indecentes e obscenos na Internet. Treze anos mais tarde, a governação da Internet continua a ser tema de discussão, pois "a ética, o bem estar pessoal, a vontade geral" que Barlow julgava serem suficientes para governar o ciberespaço não parecem ser suficientes. Barlow pediu aos governos do “Mundo Industrial” para não interferirem no ciberespaço, mas o seu pedido continua a não ser atendido pelas nações e muito menos pelas grandes corporações, cujo controlo que exercem sobre a Internet é mais prejudicial do que o controlo de qualquer governo.

À parte a questão da regulação, há algumas certezas hoje relacionadas à rede mundial de computadores:

- a Internet é hoje um património da humanidade e é apontada como o meio mais democratizante, porque permite o acesso de todos, indistintamente. Portanto, a proteção na Internet deve envolver não apenas os Estados, os negócios e os indivíduos, mas a manutenção e a sustentabilidade da própria rede;

- o peso político da Internet e o seu poder de romper a hegemonia política, economia e social dos poderes institucionalmente constituídos, incluindo os blogs e as redes sociais, mostra-se como uma via alternativa e democrática de comunicação;

- a Internet é uma grande ferramenta de empoderamento da sociedade, por meio de seus movimentos de contestações, suas organizações não governamentais e potencial de aglutinar segmentos de públicos que compartilham características, interesses e objetivos comuns, como no caso das redes sociais

- as discussões sobre princípios éticos e morais, colaboração internacional e evolução tecnológica na rede são tão relevantes quanto as discussões quanto a um marco regulatório do setor;

- a Internet é uma forma cada vez mais invasiva de comunicação, em que os usuários, seus dados, perfil, hábitos e características podem ser mapeados na rede, o que aumenta a responsabilidade dos seus gestores na armazenagem, confiabilidade e inviolabilidade dos dados;



- uma das grandes barreiras à regulação e aplicação de leis é a ausência de fronteira, em que a localidade é um ambiente que não existe na Internet, o que torna questionável e ineficaz medidas como a identificação do usuário, que pode acessar a rede por meio de países sem qualquer relevância geopolítica, caso seja obrigado a identificar-se em seu país de origem.

- qualquer tentativa de regulação deve ser feita de maneira parcimoniosa e reduzida, sob pena de obsolescência da lei, em razão do dinamismo tecnológico.

- como qualquer ambiente real, a Internet apresenta riscos para seus usuários, especialmente crianças. É preciso criar ferramentas tecnológicas para gerar proteção aos internautas;

Nos casos em que, de fato, há novos delitos apenas possíveis pelo advento da rede, uma legislação pode ser necessária, mas sempre tendo em conta que a rede não tem fronteiras e que as soluções tecnológicas mudam o cenário muito rapidamente. Associar leis com a tecnologia em uso pode levar à sua rápida obsolescência.

Outra questão crucial é a identificação do usuário na rede, e se isso configura quebra de sigilo ou de privacidade. Como não existe regulamentação específica sobre o conteúdo disponibilizado na Internet, então os juízes julgam com base em regras gerais, como o Código Civil. É preciso definir também até onde é a responsabilidade dos blogueiros e dos provedores de acesso.

Há Projetos de Lei no Congresso Nacional que estabelecem o cadastramento e a identificação eletrônica para fins de acesso à rede mundial de computadores, assim como o dos dados informáticos pelo período de até 2 (dois) anos, para fins de investigação criminal ou instrução de processo processual penal. O argumento é de que a obrigatoriedade do registro não fere a Constituição, mas a cumpre, na medida em que veda o anonimato, embora assegure a liberdade de expressão, nos termos do 5º, IV.

Com ou sem cadastro de usuários, uma das expectativas para os próximos anos é o rápido desenvolvimento da Internet móvel. No evento 8º Tela Viva Móvel, realizado em maio de 2009, dados da empresa Compera nTime indicaram que, no Japão, o número de usuários móveis (que representam quase toda a população) que utilizam o handset para acesso a redes sociais passou de 2% ao final de 2005 para 19% em dezembro de 2008.

A regulação das redes sociais, que estão substituindo o e-mail como atividade mais desenvolvida na Internet - em média, enquanto 65,1% dos usuários mundiais de internet acessam emails, 66,8% acessam redes sociais - segundo dados apresentados no Seminário 8º Tela Viva Móvel, é outro ponto delicado.

Na essência de todo o debate, está a discussão sobre quem irá produzir conteúdo para a Internet e quem irá controlar esse conteúdo. Entrando no terreno da regulamentação, rede, via oferta de IPTV, o relator do Projeto de Lei 29, de 2007 na Comissão de

Defesa do Consumidor apresentou parecer em que estende para os provedores de conteúdo na Internet a limitação de capital estrangeiro na propriedade da empresa, no percentual de até 30%.

A proposta, que visa atualizar o marco regulatório do mercado de televisão por assinatura, não se aplica aos provedores que oferecem conteúdo gratuito, porém tem impacto relevante, uma vez que atualmente os maiores portais de internet são de empresas ligadas a prestadores de serviço telecomunicação, ou seja, integram grandes grupos estrangeiros.

A Conferência Nacional de Comunicação, a ser realizada em dezembro de 2009, por convocação do Presidente da República, deve incluir a regulação da Internet em sua pauta, entretanto, a construção de um marco regulatório específico e mesmo a necessidade dele requer uma discussão mais organizada, permanente e mais técnica e menos política, em que os parâmetros devem ser manter a riqueza, a independência e a igualdade de conteúdo na rede mundial de computadores; a oferta de conteúdo válido e de qualidade e democratizar o acesso à rede mundial de computadores, uma ferramenta social de comunicação, trabalho e formação social, porém ainda ao alcance de uma pequena elite nacional.

**ANEXO I**

**Relação de Projetos de Lei sobre Inclusão Digital**

<b>RELATÓRIO</b>				
<b>Proposição</b>	<b>Autor</b>	<b>Ementa</b>	<b>Explicação da Ementa</b>	<b>Última Ação</b>
PL 2417/2003	Vander Loubet (PT - MS) [DEP]	Dispõe sobre a promoção da inclusão digital e da capacitação em tecnologias de tratamento da informação.	Altera a Lei nº 9.472, de 1997 e a Lei nº 9.998, de 2000.	
PL 3785/2004	Paulo Afonso (PMDB - SC) [DEP]	Dispõe sobre a inclusão digital de pequenas comunidades e dá outras providências.	Altera a Lei nº 9.472, de 1997 e 9.998, de 2000.	CCP - Aguardando Apenção
PL 5903/2005	Ivo José (PT - MG) [DEP]	Dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST para a implantação do serviço de acesso à Internet aos cidadãos em municípios.		CCP - Aguardando Apenção
PL 1063/2007	Luiza Erundina (PSB - SP) [DEP]	Modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.	Estabelece como finalidade do FUST fornecer, a toda população, acesso aos todos os serviços de telecomunicações e inclusão digital, a competência da União para custear a implantação de sistemas de banda larga com acesso gratuito à população; autoriza a ANATEL outorgar licença às prefeituras para operar o Serviço de Comunicações Multimídia - SCM.	CCP - Aguardando Apenção
PL 1481/2007	Senado Federal - Aloízio Mercadante (PT - SP)	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino.	Estabelece o prazo até 31 de dezembro de 2013 para que todos os estabelecimentos de educação básica e superior do País disponham de acesso à Internet; destina 75% (setenta e cinco por cento)	18/06/2008 - PL148107 - Aprovado o Parecer do Relator, deputado Paulo Henrique

			dos recursos do FUST, a partir de 2008, para equipar os estabelecimentos de ensino com redes digitais de informação e recursos da tecnologia da informação.	Lustosa, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.481, de 2007 e dos de nºs 2.417, de 2003; 3.785, de 2004; 5.903, de 2005; 349, de 2007; 1.063, de 2007; 1.419, de 2007; 1.466, de 2007; 1.774, de 2007; 2.591, de 2007; 2.675, de 2007; 2.785, de 2008; 2.844, de 2008 e 3.462, de 2008, apensados, com Substitutivo PLEN - Pronta para Pauta
PL 1242/2007	Uldurico Pinto (PMN - BA) [DEP]	Estabelece isenção de tributos e contribuições federais para os serviços prestados no âmbito de programas de inclusão digital.		- Aguardando Parecer 02/07/2008 - CFT - Designado Relator, Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)
PL 349/2007	Izalci (PFL - DF) [DEP]	Assegura a inclusão digital aos alunos da Rede Pública de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.		PL148107 - Tramitando em Conjunto
PL 1776/2007	Paulo Henrique Lustosa (PMDB - CE) [DEP]	Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, modificando dispositivos referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com o intuito de autorizar a utilização de recursos desse fundo para a construção de redes de informática interligando os municípios brasileiros, bem		MESA - Arquivada 17/04/2008 - MESA - Retirado o PL 1776/07, em face do deferimento do REQ 2571/2008, nos termos do artigo 114, VII, do RICD.

		como para a universalização do acesso à Internet.		DCD de 18/04/08 PÁG 15993 COL 02. CCP - Aguardando Encaminhamento
PL 2844/2008	Eudes Xavier (PT - CE) [DEP]	Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, modificando dispositivos referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para autorizar a utilização de recursos desse fundo para o financiamento de projetos de inclusão digital.		CCP - Aguardando Apensação
PL 4492/2008	Elcione Barbalho (PMDB - PA) [DEP]	Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, estendendo o uso dos recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações (Fust) à prestação de serviços de conectividade em áreas urbanas de baixo IDH, e dá outras providências.		PLEN - Tramitando em Conjunto



## ANEXO II

---

### SITES RELACIONADOS

Comitê Gestor da Internet no Brasil [www.cgi.br](http://www.cgi.br)

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR NIC.br [www.nic.br](http://www.nic.br)

Registro Brasileiro de Nomes de Domínio [www.registro.br](http://www.registro.br)

Centro de Resposta a Incidentes [www.cert.br](http://www.cert.br)

Pontos de Troca de Tráfego [www.ptt.br](http://www.ptt.br)

EFF Electronic Frontier Foundation [www.eff.org](http://www.eff.org)

IETF Internet Engineering Task Force [www.ietf.org](http://www.ietf.org)

IANA Internet Assigned Numbers Authority [www.iana.org](http://www.iana.org)

ICANN Internet Corporation for Assigned Names and Numbers [www.icann.org](http://www.icann.org)

CENTR Council of European National Top Level Domain Registries [www.centr.org](http://www.centr.org)

W3C - World Wide Web Consortium [www.w3.org](http://www.w3.org)

<http://bibliotecamicromundos.com/>.

Há Textos interessantes em inglês e espanhol vc pode encontrar em:

Journal of Community Informatics

<http://ci-journal.net/>

[somos@telecentros](mailto:somos@telecentros)

<http://www.tele-centros.org>

A Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico <http://www.camara-e.net/>

## **ANEXO III**

---

### **LEI Nº 11.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 240 e 241 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 240.](#) Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.” (NR)

“[Art. 241.](#) Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:

“[Art. 241-A](#). Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

[Art. 241-B](#). Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.



[Art. 241-C.](#) Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

[Art. 241-D.](#) Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

[Art. 241-E.](#) Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genr*

*Dilma Rousseff*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2008

### Anexo III

#### **PORTARIA INTERMINISTERIAL MCT/MC Nº 147, DE 31.05.1995**

Cria o Comitê Gestor Internet Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e com o objetivo de assegurar qualidade e eficiência dos serviços efetuados, justa e livre competição entre provedores, e manutenção de padrões de conduta de usuários e provedores, e

- CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços INTERNET no País, resolvem:

Art. 1º Criar o [Comitê Gestor INTERNET do Brasil](#), que terá como atribuições:

1. acompanhar o provimento de serviços INTERNET no País;
2. estabelecer recomendações relativas a: estratégia de implantação e interconexão de redes, análise e seleção de opções tecnológicas, e papéis funcionais de empresas, instituições de educação, pesquisa e desenvolvimento (IEPD);
3. emitir parecer sobre a aplicabilidade de tarifa especial de telecomunicações nos circuitos por linha dedicada, solicitados por IEPDs qualificados;
4. recomendar padrões, procedimentos técnicos e operacionais e código de ética de uso, para todos os serviços INTERNET no Brasil;
5. coordenar a atribuição de endereços IP (INTERNET PROTOCOL) e o registro de nomes de domínios;
6. recomendar procedimentos operacionais de gerência de redes;
7. coletar, organizar e disseminar informações sobre o serviço INTERNET no Brasil; e
8. deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas.

~~Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros, indicados conjuntamente pelos Ministério das Comunicações e Ministério da Ciência e Tecnologia:~~

- ~~I - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;~~
- ~~II - um representante do Ministério das Comunicações;~~
- ~~III - um representante do Sistema Telebrás;~~
- ~~IV - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;~~
- ~~V - um representante da Rede Nacional de Pesquisa;~~
- ~~VI - um representante da comunidade acadêmica;~~
- ~~VII - um representante de provedores de serviços;~~
- ~~VIII - um representante da comunidade empresarial; e~~
- ~~IX - um representante da comunidade de usuários do serviço INTERNET.~~

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por um representante de cada órgão, entidade e setor a seguir indicados:

- I - do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;
- II - da Casa Civil da Presidência da República;
- III - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - do Ministério das Comunicações;
- V - da Agência Nacional de Telecomunicações;
- VI - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII - do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- VIII - dos provedores de infra-estrutura de telecomunicações;
- IX - dos provedores de acesso e serviço Internet;
- X - da indústria de informática e software;
- XI - da comunidade educacional e cultural;
- XII - da comunidade acadêmica;

XIII - da comunidade empresarial;

XIV - da comunidade de usuários do serviço Internet;

XV - do terceiro setor;

XVI - dos trabalhadores da área de tecnologia da informação;

XVII - do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia.

*(Art. 2º com redação dada pela [Portaria Interministerial CCIVIL/MC/MCT nº 739, de 02.04.2003](#))*

~~Art. 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, a partir da data de nomeação.~~

~~Parágrafo Único. A nomeação dos membros do Comitê Gestor será efetuada mediante portaria conjunta dos Ministério das Comunicações e Ministério da Ciência e Tecnologia.~~

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor terão mandatos de três anos, contados a partir da data da respectiva designação, para os representantes referidos nos incisos I a VII do art. 2º, e de dois anos para os demais membros.

Parágrafo único. A designação dos membros do Comitê Gestor será efetuada mediante portaria conjunta do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministros de Estado das Comunicações e da Ciência e Tecnologia.

*(Art. 3º e Parágrafo único com redação dada pela [Portaria Interministerial CCIVIL/MC/MCT nº 739, de 02.04.2003](#))*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA  
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicado no DOU de 01/06/1995, Seção I, Pág. 7.875.

## ANEXO IV

---

### **Portaria Interministerial CCIVIL/MC/MCT nº 739, de 02.04.2003**

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31.05.95.  
Ref.: Comitê Gestor Internet Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e os MINISTROS DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

RESOLVEM :

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da [Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31 de maio de 1995](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Gestor será composto por um representante de cada órgão, entidade e setor a seguir indicados:

- I - do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;
- II - da Casa Civil da Presidência da República;
- III - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - do Ministério das Comunicações;
- V - da Agência Nacional de Telecomunicações;
- VI - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII - do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- VIII - dos provedores de infra-estrutura de telecomunicações;
- IX - dos provedores de acesso e serviço Internet;
- X - da indústria de informática e software;

XI - da comunidade educacional e cultural;

XII - da comunidade acadêmica;

XIII - da comunidade empresarial;

XIV - da comunidade de usuários do serviço Internet;

XV - do terceiro setor;

XVI - dos trabalhadores da área de tecnologia da informação;

XVII - do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor terão mandatos de três anos, contados a partir da data da respectiva designação, para os representantes referidos nos incisos I a VII do art. 2º, e de dois anos para os demais membros.

Parágrafo único. A designação dos membros do Comitê Gestor será efetuada mediante portaria conjunta do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministros de Estado das Comunicações e da Ciência e Tecnologia."

Art. 2º A primeira designação do Comitê Gestor, com a composição estabelecida pelo art. 1º desta Portaria, será para um mandato que se expira em 25 de maio de 2003.

Art. 3º O Comitê Gestor deverá, até 25 de maio de 2003, estudar e propor novo modelo de governança da Internet no Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
MIRO TEIXEIRA  
ROBERTO ÁTILA AMARAL VIEIRA

Publicado no DOU de 03/04/2003, Seção I, Pág. 16.

### DECRETO Nº 4.829, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

#### **DECRETA:**

Atribuições:

- I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;
- II- estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (*Internet Protocol*) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (*ccTLD - country code Top Level Domain*), ".br", no interesse do desenvolvimento da Internet no País;
- III -propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionados à Internet, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;
- IV promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;
- V articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à Internet;
- VI ser representado nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;
- VII adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres;
- VIII deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de Internet no País; e

IX aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º O CGIbr será integrado pelos seguintes membros titulares e pelos respectivos suplentes:

I - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério das Comunicações;
- d) Ministério da Defesa;
- e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- f) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g) Agência Nacional de Telecomunicações; e
- h) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia;

III - um representante de notório saber em assuntos de Internet;

IV - quatro representantes do setor empresarial;

V - quatro representantes do terceiro setor; e

VI - três representantes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 3º O Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia será representado por um membro titular e um suplente, a serem indicados por sua diretoria, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Ministério da Ciência e Tecnologia indicará o representante de notório saber em assuntos da Internet de que trata o inciso III do art. 2º, com mandato de três anos, permitida a recondução e vedada a indicação de suplente.

Art. 5º O setor empresarial será representado pelos seguintes segmentos:

I - provedores de acesso e conteúdo da Internet;

II - provedores de infra-estrutura de telecomunicações;

III - indústria de bens de informática, de bens de telecomunicações e de software; e



IV - setor empresarial usuário.

§ 1º A indicação dos representantes de cada segmento empresarial será efetivada por meio da constituição de um colégio eleitoral, que elegerá, por votação não-secreta, os representantes do respectivo segmento.

§ 2º O colégio eleitoral de cada segmento será formado por entidades de representação pertinentes ao segmento, cabendo um voto a cada entidade inscrita no colégio e devendo o voto ser exercido pelo representante legal da entidade.

§ 3º Cada entidade poderá inscrever-se somente em um segmento e deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter existência legal de, no mínimo, dois anos em relação à data de início da inscrição de candidatos; e

II - expressar em seu documento de constituição o propósito de defender os interesses do segmento no qual pretende inscrever-se.

§ 4º Cada entidade poderá indicar somente um candidato e apenas candidatos indicados por entidades inscritas poderão participar da eleição.

§ 5º Os candidatos deverão ser indicados pelos representantes legais das entidades inscritas.

§ 6º O candidato mais votado em cada segmento será o representante titular do segmento e o candidato que obtiver a segunda maior votação será o representante suplente do segmento.

§ 7º Caso não haja vencedor na primeira eleição, deverá ser realizada nova votação em segundo turno.

§ 8º Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato mais idoso e, se houver novo empate, decidir-se-á por sorteio.

§ 9º O mandato dos representantes titulares e suplentes será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 6º A indicação dos representantes do terceiro setor será efetivada por meio da constituição de um colégio eleitoral que elegerá, por votação não-secreta, os respectivos representantes.

§ 1º O colégio eleitoral será formado por entidades de representação pertinentes ao terceiro setor.

§ 2º Cada entidade deve atender aos seguintes requisitos para inscrição no colégio eleitoral do terceiro setor:

I - ter existência legal de, no mínimo, dois anos em relação à data de início da inscrição de candidatos; e

II - não representar quaisquer dos setores de que tratam os incisos I, II, IV e VI do art. 2º.

§ 3º Cada entidade poderá indicar somente um candidato e apenas candidatos indicados por entidades inscritas poderão participar da eleição.

§ 4º Os candidatos deverão ser indicados pelos representantes legais das entidades inscritas.

§ 5º O voto será efetivado pelo representante legal da entidade inscrita, que poderá votar em até quatro candidatos.

§ 6º Os quatro candidatos mais votados serão os representantes titulares, seus suplentes serão os que obtiverem o quinto, o sexto, o sétimo e o oitavo lugares.

§ 7º Na ocorrência de empate na eleição de titulares e suplentes, deverá ser realizada nova votação em segundo turno.

§ 8º Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato mais idoso e, se houver novo empate, decidir-se-á por sorteio.

§ 9º O mandato dos representantes titulares e suplentes será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 7º A indicação dos representantes da comunidade científica e tecnológica será efetivada por meio da constituição de um colégio eleitoral que elegerá, por votação não-secreta, os respectivos representantes.

§ 1º O colégio eleitoral será formado por entidades de representação pertinentes à comunidade científica e tecnológica.

§ 2º Cada entidade deve atender aos seguintes requisitos para inscrição no colégio eleitoral da comunidade científica e tecnológica:

I - ter existência legal de, no mínimo, dois anos em relação à data de início da inscrição de candidatos; e

II - ser entidade de cunho científico ou tecnológico, representativa de entidades ou cientistas e pesquisadores integrantes das correspondentes categorias.

§ 3º Cada entidade poderá indicar somente um candidato e apenas candidatos indicados por entidades inscritas poderão participar da eleição.

§ 4º Os candidatos deverão ser indicados pelos representantes legais das entidades inscritas.

§ 5º O voto será efetivado pelo representante legal da entidade inscrita, que poderá votar em até três candidatos.

§ 6º Os três candidatos mais votados serão os representantes titulares, seus suplentes serão os que obtiverem o quarto, o quinto e o sexto lugares.

§ 7º Na ocorrência de empate na eleição de titulares e suplentes deverá ser realizada nova votação em segundo turno.

§ 8º Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato mais idoso e, se houver novo empate, decidir-se-á por sorteio.

§ 9º O mandato dos representantes titulares e suplentes será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 8º Realizada a eleição e efetuada a indicação dos representantes, estes serão designados mediante portaria interministerial do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e das Comunicações.

Art. 9º A participação no CGIbr é considerada como de relevante interesse público e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 10. A execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereço IP (*Internet Protocol*) e a administração relativas ao Domínio de Primeiro Nível poderão ser atribuídas a entidade pública ou a entidade privada, sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Até que sejam efetuadas as indicações dos representantes do setor empresarial, terceiro setor e comunidade científica nas condições previstas nos arts. 5º, 6º e 7º, respectivamente, serão eles designados em caráter provisório mediante portaria interministerial do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e das Comunicações.

Art. 12. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e das Comunicações baixarão as normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*José Dirceu de Oliveira e Silva*

*Miro Teixeira*

*Roberto Átila Amaral Vieira*



Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.9.2003

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

- TAKAHASHI, Tadao (org.). Sociedade da Informação no Brasil: Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000

[http://biblioteca.senado.gov.br:8991/F/S2SE1I2HVMPFA596CFVY9AMYJ4TQHXA7Y75B5C28GSG8KNQQ8G-05370?func=short-0-b&set\\_number=067853&request=](http://biblioteca.senado.gov.br:8991/F/S2SE1I2HVMPFA596CFVY9AMYJ4TQHXA7Y75B5C28GSG8KNQQ8G-05370?func=short-0-b&set_number=067853&request=)

- Comitê Gestor da Internet no Brasil. Brasil tem 54 milhões de internautas. Disponível em <http://www.nic.br/imprensa/clipping/2009/midia218.htm>. Acesso em 1 jun 09.

- Marcos. Usuários de internet no mundo, por país. Disponível em <http://webcetera.com.br/blog/2009/01/23/usuarios-de-internet-no-mundo-por-pais/>. Acesso em 1 jun 09.

- Internet World Stats. Usage and Population Statistics. Disponível em <http://www.internetworldstats.com/>. Acesso em 1 jun 09.

- Varejo on-line deve crescer 45% em 2007. O Globo Online. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL89839-6174,00.html>. Acesso em 1 jun 09.

- Gerson Rolim. A liberdade é maior arma contra pirataria de música e vídeo na web. Disponível em <http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/temas-especiais-28j.asp>. Acesso em 1 jun 09.

- Setor de telecomunicações é o mais tributado do mundo. O Globo Online, 2007. Disponível em [http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=3&url=http%3A%2F%2Fwww.telebrasil.org.br%2Fpdf%2F27.pdf&ei=xwEkSoyBLeOLTgebprCrBg&usq=AFQjCNEEX0Nj6ZiUCI53U9GCI\\_H7SJuTJg&sig2=MScE24Hjka2XGkMx7I4uw](http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=3&url=http%3A%2F%2Fwww.telebrasil.org.br%2Fpdf%2F27.pdf&ei=xwEkSoyBLeOLTgebprCrBg&usq=AFQjCNEEX0Nj6ZiUCI53U9GCI_H7SJuTJg&sig2=MScE24Hjka2XGkMx7I4uw). Acesso em 1 jun 09.

- Convergência Digital. Anatel abre consulta pública para regulamento do Backhaul. Disponível em <http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=18205&sid=8>. Acesso em 1 jun. 09.

- Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Escolas públicas terão conexão rápida à internet. Em questão, 2008. Disponível em <http://www.serpro.gov.br/serpronamidia/escolas-publicas-terao-conexao-rapida-a-internet/>. Acesso em 1 jun. 09.

- FRANCO Júnior, Carlos F. E-business na infoera : o impacto da infoera na administração de empresas. 4. ed. São Paulo.

- CARDOSO, Gustavo. Contributos para uma regulação da Internet. Disponível em [http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=1&url=http%3A%2F%2Fwww.ics.pt%2Fficheiros%2Fgustavo\\_cardoso.pdf&ei=1fwjSu6LDN-ptgeQgJm4Bg&usg=AFQjCNEsI88rSeAiytxouBYsMEvrTsfB9Q&sig2=5j0SKvbD8Yv\\_AtC4T8RM4g](http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=1&url=http%3A%2F%2Fwww.ics.pt%2Fficheiros%2Fgustavo_cardoso.pdf&ei=1fwjSu6LDN-ptgeQgJm4Bg&usg=AFQjCNEsI88rSeAiytxouBYsMEvrTsfB9Q&sig2=5j0SKvbD8Yv_AtC4T8RM4g). Acesso em 1 jun. 09

- BARLOW, John Perry. A Declaration of the Independence of Cyberspace. Disponível em <http://homes.eff.org/~barlow/Declaration-Final.html>. Acesso em 1 jun 09.

2009\_6863